

## PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO:** Análise da Comprovação de Exequibilidade de Proposta (Desconto Superior a 50%) em Licitação para Locação de Horas-Máquina – Pregão Eletrônico SRP N° 022/2025.

**EMPRESA AVALIADA:** RIBEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA. (CNPJ 29.661.794/0001-16)

### I. INTRODUÇÃO E CONTEXTO LEGAL

O presente parecer técnico visa analisar a documentação apresentada pela empresa **RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA.** (CNPJ 29.661.794/0001-16), a fim de comprovar a exequibilidade de suas propostas vencedoras no Pregão Eletrônico SRP N° 022/2025, especificamente para os itens nos quais o valor ofertado configurou indício de inexecuibilidade.

O Edital do certame, que tem como objeto o Registro de Preços para locação de horas-máquina (CHP - Custo Horário Produtivo), estabelece, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), que é **indício de inexecuibilidade** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral.

A empresa apresentou os seguintes lances vencedores que se enquadram no indício de inexecuibilidade (abaixo de 50% do valor de referência):

| Item | Descrição                 | Valor de Referência (R\$) | Preço RIBEIRO (R\$) | Percentual do Ref. | do Desconto |
|------|---------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|-------------|
| 06   | CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 | R\$ 343,42                | R\$ 160,00          | 46,59%             | 53,41%      |
| 08   | CAMINHÃO PIPA 10.000 L    | R\$ 328,34                | R\$ 157,00          | 47,82%             | 52,18%      |

A análise da documentação apresentada (Contratos e Notas Fiscais) revela falhas significativas que impedem o atesto da exequibilidade dos preços propostos.

### II. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A documentação fornecida pela licitante **RIBEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA.** (também identificada como **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA.** pelo mesmo CNPJ 29.661.794/0001-16) inclui Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) e um Contrato Administrativo (Contrato nº 012/2024, Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá).

Os vícios encontrados na documentação, que demonstram a ausência de comprovação da exequibilidade, são os seguintes:

#### 1. Inconsistência na Qualidade de Prestador (Prestadora vs. Tomadora de Serviço)

As Notas Fiscais de Serviços apresentadas ("Nota 02", "Nota 03" e "Nota 04") demonstram que a empresa licitante (CNPJ 29.661.794/0001-16), identificada como **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA.**, figura como **Tomadora de serviços**. O Prestador do serviço, nessas notas, é a empresa **FRAZAO COMERCIO E SERVICOS** (CNPJ 32.548.947/0001-28).

**Conclusão Parcial:** Documentos que visam comprovar a experiência operacional e o custo de execução da licitante não podem ser baseados em notas fiscais nas quais a empresa é a *consumidora* final do serviço (tomadora), e não a *executora* (prestadora). Tais notas apenas atestam o custo de terceirização, o que não prova a capacidade de execução direta nem a estrutura de custos interna da empresa que sustenta a proposta de preço inexequível.

## 2. Incompatibilidade da Unidade de Medida (MÊS versus HORA)

O objeto do Pregão Eletrônico SRP N° 022/2025 (Afrânio-PE) exige a locação de horas-máquina, sendo a unidade de medida **CHP (Custo Horário Produtivo)** para todos os itens críticos, incluindo o Item 06 (Caminhão Basculante 10 M3) e o Item 08 (Caminhão Pipa 10.000 L).

Entretanto, diversos documentos apresentados pela empresa utilizam a unidade de medida **MÊS** para a locação dos equipamentos, sem fornecer uma taxa de conversão ou planilha de custos que justifique a equivalência horária proposta:

- As Notas Fiscais nas quais a empresa é a **Tomadora de serviços** (Notas 02, 03, 04) indicam o Caminhão Pipa 10.000L com valor unitário de R\$ 12.000,000 por **MÊS**.
- As Notas Fiscais nas quais a empresa é a **Prestadora de serviços** (Notas Setembro e Setembro 02), referentes ao Contrato nº 012/2024 com a Prefeitura da Ilha de Itamaracá, atestam a locação de Caminhão Basculhante (12m³) a R 9.021,830 por **MÊS**.
- A única máquina medida por **Hora** no Contrato nº 012/2024 é a Escavadeira Hidráulica (R\$ 404,590/hora), mas este equipamento é distinto do Caminhão Basculante (Item 06) e Caminhão Pipa (Item 08), que são os itens sob suspeita de inexequibilidade no presente certame.

**Conclusão Parcial:** A ausência de uma métrica comum entre a documentação apresentada (baseada em MÊS) e a proposta do licitante (baseada em CHP - HORA) impede a correta avaliação de que os custos históricos são compatíveis com o valor unitário por hora proposto (R 157,00/CHP).

## 3. Divergência na Composição de Custos Essenciais (Inclusão/Exclusão de Combustível)

O Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 022/2025 (Afrânio-PE) exige que a **Contratada forneça o combustível**, além de se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva e seguro.

O Contrato nº 012/2024 com a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, apresentado como evidência de capacidade e custo, estabelece uma estrutura de responsabilidade de custos **oposta** à exigida no Edital de Afrânio-PE para itens críticos.

A **Cláusula Sexta** do Contrato nº 012/2024, que descreve as responsabilidades da Contratante (Prefeitura da Ilha de Itamaracá), prevê expressamente que:

"A CONTRATANTE obriga-se a: [...] **Arcar com as despesas relativas ao consumo de combustível.**"

**Conclusão Parcial:** Como os valores unitários mensais praticados no contrato da Ilha de Itamaracá (R 9.021,83/mês, etc.) **excluem o custo de combustível** (que foi assumido pela Administração da Ilha de Itamaracá), esses valores não servem como base de comparação para comprovar a exequibilidade de uma proposta (R 157,00/CHP) no certame de Afrânio, onde a licitante **é obrigada a incluir o custo do combustível** no preço por CHP.

A ausência de custos essenciais (combustível e outros itens de desgaste) na base de cálculo dos documentos apresentados invalida a documentação como prova de que a licitante pode cobrir todos os seus custos com o valor ofertado.

### III. PARECER CONCLUSIVO

Pelo exposto e em atendimento ao requisito de diligência previsto no Art. 59, inciso IV, c/c Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que:

A documentação apresentada pela empresa **RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA** (CNPJ 29.661.794/0001-16) para justificar a exequibilidade de suas propostas para os Itens 06 e 08 **não é suficiente e carece de validade probatória** devido às inconsistências cruciais identificadas:

1. **Inversão de Papéis:** As Notas Fiscais apresentadas (Notas 02, 03 e 04) demonstram que a empresa licitante era a **Tomadora** dos serviços, e não a prestadora, não comprovando seu custo operacional próprio.
2. **Incompatibilidade de Unidade:** A precificação histórica é majoritariamente em "**MÊS**", enquanto a proposta sob análise exige o cálculo detalhado por "**CHP**" (**HORA**), sem o devido detalhamento analítico de conversão dos custos.
3. **Estrutura de Custo Distinta:** O Contrato (Ilha de Itamaracá), usado como referência de preço, estabelece que o **órgão Contratante arca com o custo de combustível**, o que significa que os valores apresentados **excluem um custo essencial** que, por obrigação do Edital de Afrânio, deve estar embutido no preço unitário de R 157,00/CHP (Item 08).

Desta forma, os documentos fornecidos **falham em comprovar que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta**, não sendo possível afastar o indício de inexecuibilidade com base nas provas apresentadas.

Recomenda-se a **desclassificação** da proposta da empresa **RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA.** para os itens que se enquadram no indício de inexecuibilidade por falta de demonstração de exequibilidade, conforme o disposto no Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

---

**Thalles Henrique Oliveira Ramos Cavalcanti**  
Engenheiro Civil – CREA 181591437-8

